

PROJETO DE LEI Nº 142 DE 05 JUNHO DE 2017.

Altera a redação dos incisos II e V do Art. 3º e cria o parágrafo único no mesmo Art. da Lei Municipal nº. 4.893/2010.

DIVALDO LARA, Prefeito Municipal de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração dessa Colenda Casa Legislativa o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Os incisos II e V do Art. 3º da Lei Municipal nº. 4.893/2010 passam a ter as seguintes redações.

“Art. 3º...

(...)

II- os veículos de propriedade utilizados ou a serviço de pessoas portadoras de deficiência que comprometam a sua locomoção, pelo prazo máximo de duas horas, desde que possuam o cartão específico para esse fim, emitido pela Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana. (NR)

(...)

V- os veículos conduzidos por pessoas idosas a partir de 60 (sessenta) anos de idade, ou utilizados para transportar as mesmas, pelo prazo de 02 (duas) horas e com cartão específico emitido pela Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana”. (NR)

Art. 2º Fica criado o parágrafo único no Art. 3º da Lei Municipal nº. 4.893/2010, com a seguinte redação:

“Art. 3º...

Parágrafo único. Os veículos descritos nos incisos II e V do “caput” poderão, mediante apresentação do cartão específico, emitidos pela Secretaria competente e pelo prazo máximo legal, utilizar qualquer área do estacionamento rotativo”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAGÉ, 05 de junho de 2017.

DIVALDO LARA
Prefeito Municipal

EDUARDO DEIBLER
Secretário/GEPLAN